



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 25/2025

Autoria: Vereador Wanderley Bressan

DISPÕE DE POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome da Lei, sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º – Autoriza o Poder Executivo a ampliar e reformular o Serviço de Proteção à Família e Indivíduos – PAEFI , executado pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social voltado à pessoa IDOSA.

Artigo. 2º – A equipe do PAEFI que atende à pessoa Idosa deverá ser composta com no mínimo 5 (cinco) técnicos de nível superior, preferencialmente composta por Assistente Sociais e Psicólogos.

Artigo 3º – Caberá a equipe do PAEFI atender à pessoa Idosa quando esta estiver em situação de violência física, psicológica, patrimonial, negligência e abandono.

Artigo 4º – As denúncias recebidas pela equipe PAEFI da pessoa Idosa deverá ser avaliada em 48 horas e se for constata a violação de direitos da pessoa idosa o atendimento será imediato, com apoio e auxílio prioritário de todas as políticas públicas que se fizer necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - 06-MAIO-2025 14:07 0034276 2/1 ***** PROTOCOLO *****



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º – Na impossibilidade de superação da violação de direito da pessoa idosa, for constata a falta e autonomia que impede os autocuidados e persistir a falta de apoio e ausência familiar a pessoa idosa poderá ser acolhida em Instituto de Longa Permanência para Idoso, que tenham parceria e/ou contrato com a Prefeitura de Taboão da Serra.

Parágrafo 2º – Quando a violação de direitos da pessoa idosa for causada por ação ou omissão de terceiros, e a sua superação não contar com apoio e/ou interesse de familiares, configurando abandono de incapaz, a Equipe do PAEFI deverá constar em relatório técnico e ser enviado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que este tome as medidas legais cabíveis.

Artigo 5º – Os canais de denúncias de abandono de idosos são: Ouvidoria Pública Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Ministério Público do Estado de São Paulo, Delegacia do Idoso, Disque Direitos Humanos – Disque 100, Rede Pública de Saúde e Assistência Social.

Artigo 6º – Os atendimentos à pessoa idosa deverão ser registrado e sistematizado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e pela Vigilância Sócio Assistencial da Secretaria de Assistência Social e deverão ser encaminhados trimestralmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e em Audiência Pública da Comissão Permanente dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Wanderley Bressan
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A assistência Social cumpre um importante papel na proteção social em nossa cidade. Com a implantação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social a Proteção Social Básica e Especial cabe aos CRAS – Centro de Referência Assistência Social e ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social a execução da prevenção e da superação de situações de violação de direitos em relação às crianças, adolescentes, deficientes e aos idosos.

A configuração demográfica do Brasil vem mudando de forma permanente e acelerada, enquanto nas décadas de 70, 80 e 90 éramos conhecidos como um país de jovens; hoje, a partir dos anos 2000 estamos assistindo a transformação social de nossa sociedade e já podemos ser caracterizado como uma sociedade de idosos. Senão vejamos: pelo censo de IBGE de 2020 temos 15.227 homens e 21.751 mulheres acima de 60 anos, totalizando 36.978 idosos em nossa cidade, de um total de 273.000 habitantes.

Neste sentido as políticas públicas, em especial a Saúde, Esporte, Mobilidade, Cultura e Assistência Social devem estar atentas a esta mudança; pois todas essas políticas precisam se adaptar, melhorar e ganhar eficiência no atendimento das pessoas idosas; seja na oferta de serviços, mobilidade, atendimento; seja também em sua proteção.

Sabemos e convivemos que muitos idosos são expostos a golpes, muitos são abandonados pelos familiares, muitos vivem isolados e sozinhos e na velhice muitos idosos não contam com apoio e a segurança de uma família, cabendo ao Poder Público, em especial a Assistência Social, garantir a sua proteção e segurança. Nosso objetivo ao propormos este Projeto de Lei e aperfeiçoar ainda mais o atendimento aos nossos idosos. Por isso, contamos com o apoio deste colegiado de vereadores em sua aprovação.